



**LEI MUNICIPAL Nº 285 / 2014 DE 04/09/ 2014.**

Dispõe sobre a fixação do valor do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Barra de Guabiraba.

Eu ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

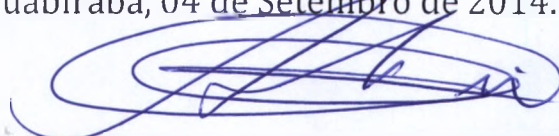
Art. 1º - Fica fixado o valor do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Barra de Guabiraba no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

§1º - O piso salarial profissional municipal é o valor que passará a vigor, no âmbito do Município de Barra de Guabiraba, para o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro do território do Município de Barra de Guabiraba, segundo as atribuições previstas na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de Guabiraba, 04 de Setembro de 2014.



**ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA**

Prefeito